

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000151/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006415/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.000865/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA e por seu Presidente, Sr(a). DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES;

E

FENAINFO - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). GERINO XAVIER DA SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Empregados integrantes do 2º grupo - Empregados de Empresas de Processamento de Dados dos Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumaru Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituá/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Izabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA,

Ulianópolis/PA, Urucará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir do mês de setembro de 2016 não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Função	Valores em Reais
Atividade Meio	1.030,32
Digitadores e Auxiliares de Processamento de Dados	1.007,42
Técnico Profissional de Informática	1.121,90
Conferentes	1.236,38
Programadores	1.373,76
Analistas de Sistemas e DBA, Administradores de banco de Dados e/ou Rede de Dados e de DBA	1.602,72

§ 1º: O pagamento dos valores correspondente aos meses de setembro/2016 a fevereiro/2017, poderão ser regularizados pelas empresas em até 05 (cinco) parcelas nas folhas de fevereiro/2017; março/2017; abril/2017; maio/2017 e junho/2017, com natureza e rubrica de verba indenizatória.

§ 2º: Os pisos referenciados no caput, desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

§ 3º: O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade meio da empresa.

§ 4º: Entende-se por digitador o profissional que exerça somente as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§ 5º: Entende-se por técnico profissional de informática, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação, bem como aqueles efetivados em urnas eletrônicas, com a retirada da memória do flash interno, fazendo a limpeza da urna, manutenção destas, substituição de peça danificada, e trabalhando no sistema operacional incluindo data e hora.

§ 6º: Entende-se por analista de sistemas, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

§ 7º: Equipara-se ao piso salarial de técnico profissional de informática todo cargo/função que exija apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será aplicada correção salarial no percentual 8,00 % (oito por cento) a partir de 1º de setembro de 2016, e

incidira sobre o salário de cada trabalhador em julho de 2015.

§ 1º: O pagamento dos valores correspondente aos meses de setembro/2016 a fevereiro/2017, poderão ser regularizados pelas empresas em até 05 (cinco) parcelas nas folhas de fevereiro/2017; março/2017; abril/2017; maio/2017 e junho/2017, com natureza e rubrica de verba indenizatória.

§ 2º: Será descontado dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste salarial desta Convenção Coletiva.

§ 3º: Aos empregados admitidos após a data base, será devido reajuste proporcional a partir da data de sua admissão, observando-se as regras do § 1º do presente.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A empresa pagará a seus empregados que ministrem cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula de acordo com a presente cláusula.

§1º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o(a) trabalhador(a) que vier administrar cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível médio/técnico receberá R\$ 22,89 (vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) por hora/aula;

§2º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o(a) trabalhador(a) que vier administrar cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível superior ou ser certificado comprovado (certificação de cursos Oficiais de T.I), receberá R\$ 57,24 (cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) por hora/aula;

§3º: Essa cláusula não se aplica as empresas que trabalharem com o Sistema de Planejamento de Recurso Corporativo (ERP), programas de comerciais ou similares, que no qual se comercializa, bem como o treinamento ao cliente;

§4º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador(a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados(as), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2h (duas), e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

§1º: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras **cumpridas** pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§2º: Acima de 04 (quatro) horas efetuadas após a jornada de trabalho de 8hs, o empregado(a) terá direito a (um) lanche no valor facial de 50%(cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1%(um por cento) a cada ano sobre o valor do salário do empregado.

§ÚNICO: O pagamento do anuênio passará a ocorrer no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do terceiro ano de ingresso na empresa; limitado a 5% sobre o salário do empregado, ressalvado o direito adquirido do empregado que já recebam, na data de assinatura do presente, percentual superior ao ora fixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30%(trinta por cento) para os(as) empregados(as) que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22h às 5hs.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de **PPRA** (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§1º: O **SINDPD-PA** poderá a qualquer momento, se necessário, solicitar junto a DRT-PA um laudo técnico e posteriormente solicitar a empresa o **PPRA** (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§2º: Os casos de suspeitas de **LER** (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a **CAT**(Comunicação de Acidente de Trabalho) ao **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultada ao empregador a solicitação de exames complementares visando a emissão de laudo médico conclusivo.

§3º: Do pagamento da Periculosidade e Insalubridade será efetuado da seguinte forma prevista em lei:

A) **Periculosidade:** 30% do salário-base (Art.7º, § XXIII da Constituição Federal)

B) **Insalubridade:** 40%, 20% e 10% do salário-base da região (Portaria 3.214 e Art.192 da Constituição Federal).

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado(a) designado(a), formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 33%(trinta e três por cento) de gratificação, calculado sobre o salário-base de 15 (quinze) dias, sendo que cada trabalhador(a) só poderá permanecer, no máximo, 15(quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses, apenas dois finais de

semana por mês. Caso o período de sobreaviso praticado seja inferior a 15 (quinze) dias, haverá uma proporcionalidade na gratificação relativa aos 33% sobre o salário-base.

§1º: A partir do momento em que o(a) empregado(a) for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

§2º: O empregador fornecerá transporte ao empregado(a) de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h

DE SOBREAVISO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O empregador pagará a partir de 01/11/2016, aos seus empregados(as) até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) por dias trabalhados, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale refeição, vale alimentação, ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - **PAT** e do Ministério do Trabalho. Sabendo-se que o benefício da referida cláusula ficará fixo até quando fechar nova CCT.

§1º: O benefício que trata a presente Cláusula não integra a remuneração para nenhum efeito legal, sendo descontados 5% (cinco por cento) dos valores totais dos vales fornecidos e sempre seguir os termos da legislação do **PAT**(Programa de Alimentação do Trabalhador(a)).

§2º: O benefício em questão será concedido aos empregados(as) que se encontrarem exclusivamente nas seguintes situações:

I - Empregados(as) em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrarem em gozo de férias.

§3º: As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados(as) à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

§ 4º: Os créditos correspondentes a diferença dos tíquetes devidos nos meses de novembro, dezembro de 2016, bem como de janeiro e fevereiro de 2017, deverão ser pagos através de credito em ate 03 (três) parcelas no cartão, ou tíquete, do, meses de março, abril e maio de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

Qualquer empregado(a) que trabalharem no período de 22horas a 05h a empresa fornecerá gratuitamente um lanche, sendo esse no valor de 50%(cinquenta por centos) de vale-alimentação dia.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus(as) empregados(as), Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, observando o valor de subsídio de R\$ 125,93 (cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), sob o título de “auxílio-saúde”.

§1º: A empresa procederá, em conjunto com a representação dos(as) empregados(as), a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

§2º: O valor pago não integra a remuneração do(a) empregado(a) para nenhum efeito legal, sendo que o valor

que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do(a) empregado(a), que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

§3º: É facultado a(o) empregado(a) optar por plano de saúde individual, caso em que deverá notificar formalmente a empresa, a qual deverá efetuar o reembolso em contra-cheque, até o limite do caput desta cláusula, mediante apresentação de comprovante de quitação mensal.

§4º: Aos(as) empregados(as) que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula durante o período de 6(seis) meses.

§5º: As empresas que praticam valores superiores ao do Caput da presente cláusula garantirão aos(as) seus(as) empregados(as) à manutenção das condições já praticadas, inclusive no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que tiverem trabalhadoras em número igual ou superior a 30 mulheres pagarão auxílio creche/educação por filho(a) e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a Empresa não tiver creche própria ou convênios com creches, reembolsarão suas empregadas(os) que trabalhem na base territorial desta entidade sindical desde que comprovados como filhos legítimos, ou legalmente adotados e registrados em seus nomes, o valor de 5%(cinco por cento) do valor do salário-mínimo desde que mantidos em creches ou instituição análoga de sua livre escolha, sendo a idade do auxílio creche de 0 a 6 anos.

§1º: Os signatários convencionam que as concessões contidas no “caput” desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

§2º: Em razão de sua natureza social, e considerando a natureza de reembolso, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

§ 3º: Será garantido o direito a manutenção do recebimento do Auxilio Educação aos(as) empregados(as) que, na data de assinatura do presente, já percebam tal verba sob esta rubrica, observando-se, neste caso, o limite de 14 (quatorze) anos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa que possuir mais de 10 (dez) funcionários deverá contratar Seguro de Vida em grupo para seus empregados(as) com pagamento de apólice de no mínimo 20 salários-mínimos para cada um junto à seguradora idônea, ou oferecida pelo SINDPD-PA “Mongeral”, para morte natural, morte accidental e invalidez parcial e permanente de seus empregados(as).

§Único: O(a) empregado(a) deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para adesão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 15(quinze) dias após a dispensa do empregado, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa em homologar, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

§ÚNICO: O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando aperfeiçoar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

§Único: O empregado(a) que receber investimentos em formato de qualificação e requalificação profissional, visando seu aperfeiçoamento profissional, patrocinados pela Empresa, em cursos e provas de certificação técnica, em valores acima de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e que no período de 01(um) ano requerer sua demissão, deverá indenizar o(s) valor(es) investido(s), por ocasião de sua rescisão contratual, até o limite do valor da rescisão.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Os Sindicatos se comprometem a firmar ações conjuntas educacionais visando orientar e coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

RIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo e qualquer resultado do trabalho do(a) empregado(a), que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente ao empregador, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o(a) empregado(a) contratado, nos termos da legislação específica.

§Único: Todos os empregados(as) que trabalharem com informações confidenciais deverá manter sigilo. Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da empresa e de seus clientes. E não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, facsímile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas,

laser-disc, disquetes ou qualquer outro meio magnético; oralmente; por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

§1º: Aos empregados(as) voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores, teleatendimento (HelpDesk) e empregados(as) de telemarketing, fica assegurada a jornada de 6h(seis) diárias e 30h(trinta) semanais conforme a **NR17**.

§2º: As empresas que já praticavam jornada de 30h (trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados(as), aplicando a norma mais benéfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus(as) empregados(as) que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15(quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11(onze) horas diárias, garantido o intervalo de 01(uma) hora para refeição e descanso.

§1º: Aos trabalhadores(as) mencionados nesta Cláusula será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de 21h as 05h.

§2º: HORAS IN ITINERE: A Exceção do artigo 58, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho(**CLT**), quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público, sendo o transporte fornecido pelo empregador, de acordo com a Súmula 90, inciso V, do Tribunal Superior do Trabalho(**TST**), as horas IN-ITINERE excedentes serão remuneradas como horas extras tendo, no mínimo, um adicional de 50%(cinquenta por cento) com labor diário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar Banco de Horas, para compensar o excesso de horas de um dia por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo diário fixado em lei. As compensações ficam limitadas e deverão ser viabilizadas até o final de cada ano, não podendo ultrapassar esse período sob pena de ser pago em pecúnia o saldo pendente das horas extras trabalhadas.

§Único: Nos termos do §2º, do art.59 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), só serão computadas no Banco de Horas até o limite de 02(duas) horas extras por dia, devendo ser pagas em pecúnia as horas excedentes, conforme legislação específica sobre a matéria. A compensação de serviços extraordinários será efetuada observando os seguintes critérios:

A) De segunda a sábado, cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h90min de horas a

serem compensadas.

B) Nos domingos e feriados, a cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h120min a serem compensadas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social), **SUS** (Sistema Único de Saúde), **SESC** (Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSENCIAS LEGAIS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o(a) empregado(a), faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos:

- A)** 03(três) dias corridos de licença casamento;
- B)** 03(três) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- C)** 05(cinco) dias úteis de licença paternidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até o término do mês em que este complete 04(quatro) meses a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a concessão de intervalo de 01 (uma) hora, no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. Para jornada de 06 (seis) horas, a um intervalo de 01 (uma) hora no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos e nem nos feriados.

§ 1º : Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

§ 2º : Quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado à empresa concedê-la em 02 (dois) períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Nestes casos, o particionamento poderá ocorrer através de pedido escrito do empregado; ou ainda para atender necessidade imperiosa do empregador, seja em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviço inadiável, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, caso em que deverá haver a concordância formal do empregado. Em qualquer dos casos, os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 120(cento e vinte) dias à empregada que, comprovadamente, adotar menor de um ano de vida, e 90(noventa) dias, para aquela que comprovadamente adotar menor acima de um ano e ate no máximo 06(seis) de vida.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES DEFICIENTES

A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para implantação da **NR-17**(Norma Regulamentadora Dezessete), após levantamento das condições de trabalho pelo setor médico especializado, com acompanhamento da entidade sindical.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO / COMUNICAÇÃO À CATEGORIA

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores(as), para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Aprovado na Assembleia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 2%(dois por cento) sobre o salário base de todos os empregados sindicalizados, em 02(duas) parcelas iguais de 1%(um por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do CCT-2016/2017, nos meses subsequentes da assinatura, com repasse dos valores até 10(dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3, agência: 1686-1, Banco do Brasil S/A.

§1º: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição deva ser dirigido exclusivamente ao Sindicato, pessoalmente pelo empregado, através de manifestação expressa, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o pagamento do salário subsequente da assinatura desta CCT, com o respectivo desconto em folha, obrigando-se o Sindicato a efetuar a devolução do respectivo valor ao empregado, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da manifestação.

§2º: Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará as **empresas da iniciativa privada** relação nominal dos empregados que se opuserem ao efetuado o desconto pagamento da taxa de

Fortalecimento, a fim de que não seja descontado o percentual da segunda parcela estabelecida no caput deste artigo.

§3: O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até 10 (dez) dias uteis ao desconto efetuado.

§4º: O Sindicato assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos valores descontados por força desta Cláusula, inclusive em juízo, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos valores que porventura for obrigado a devolver ao empregado, autorizando a Empresa, a efetuar desconto da receita a ele repassada.

§5º: A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias das contribuições sindical e assistencial, com relação nominal e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos. No caso de dúvida quanto ao repasse efetuado, mediante notificação, a Empresa disponibilizará a respectiva folha de pagamento para análise.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores(as) sindicalizados ao SINDPD-PA, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados. E até ao 10º dia de cada mês as empresas deverão enviar via Ofício ou e-mail a relação dos descontos contendo Nome e valor descontado.

§1º: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

§2º: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, ficam obrigadas a recolher a favor da FENAINFO, mediante documento apropriado e em estabelecimento bancário indicado, a importância equivalente a 1/30 avos da folha de pagamento (salários nominais) do mês de fevereiro de 2017.

§ 1º: O recolhimento deverá ser efetuado até 15 de abril de 2017, mediante guia que deve ser solicitada a FENAINFO.

§ 2º: Esta contribuição é ônus do empregador e de todas as empresas representadas pela FENAINFO nos estados onde não haja representação sindical patronal da categoria.

§ 3º: O valor mínimo da contribuição é de R\$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos), e será atualizado pelo INPC acumulados dos últimos 12 (doze) meses até a data de 15/04/2017, bem como é devido pelas empresas sem empregados e pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

§ 4º: O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita a empresa às penas previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas de informática, processamento de dados e tecnologia da informação com atividade no estado do Pará efetuarão anualmente o pagamento de sua contribuição sindical patronal, em favor da FENAINFO, enviando cópia da quitação da guia de pagamento em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

§ Único: Após a criação, e emissão de carta sindical por parte do MTE, de sindicato patronal próprio com territorialidade no estado do Pará esta contribuição passará a ser feita em favor do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CATEGORIA REPRESENTADA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a Categoria Empregadora das Empresas Privadas da Área de Informática – desenvolvedoras de programas de computador; desenvolvedoras de sítios virtuais; prestação de serviços de suporte e manutenção de programas de computador, T.U.E (Técnico de Urnas Eletrônicas), redes, internet, intranet, aplicação de sistemas e equipamentos físicos (maquinário e periféricos); provedores de acesso à Internet; Escolas de Informática, prestadoras de serviço de Vop; Digitador; Helpdesk; Tecnólogo em Redes de Computadores; Programador Software; Programador Web; Designer Gráfico; Administrador de DBA (Administrador de Banco de Dados); Conferentes; Conferente de Dados; Administrador de Redes de Computador; Trainee; Diretor de T.I; Gerente de Infraestrutura/telecomunicações e Projetos; Analista de Segurança; Analista de Sistema; Prestadoras de treinamentos técnicos no segmento da informática; bem como outras categorias afins, prestadoras de serviços na área de Informática ou similares, e a Categoria Profissional técnica e administrativa do segmento, existente na base territorial do Estado do Pará.

§ ÚNICO: O objetivo desta Convenção é estabelecer condições de trabalho complementar a legislação vigente, em bases justas e equitativas, aperfeiçoando e melhorando as relações de trabalho entre as categorias empregadoras e profissionais ora Convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVALIAÇÃO DO CENÁRIO

O SINDPD-PA e a FENAINFO reunir-se-ão, sempre que solicitado por uma das partes a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar podendo convencionar modificações e aprimoramentos, visando o bem comum.

§ 1º: A pauta das reuniões deverá ser enviada pelas partes com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 2º: Caso seja criado o Sindicato Patronal da Categoria no período de vigência desta convenção, a FENAINFO delegará poderes de representação para o novo sindicato.

§ 3º: O SINDPD-PA compromete-se a fornecer a FENAINFO, sempre que solicitado a relação de empresas sujeitas ao cumprimento da presente CCT, de modo a otimizar os trabalhos de sensibilização que se façam necessários. Deverá constar na referida relação de empresas os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço, email, telefone, bem como, a quantidade de funcionários.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida uma multa equivalente a um salário mínimo a ser paga por cada trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante desta convenção coletiva, que deverá ser paga pela parte infratora a ser revertida em favor de cada uma das partes prejudicadas, conforme vier a ser fixado em sentença

judicial.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO

Permanecerão em vigor as cláusulas da presente CCT até o fechamento de novo instrumento coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a todos os empregados(as), comprovantes de pagamentos com discriminação de todas as verbas pagas e de todos os descontos, bem como da conta do **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social), seguro de vida, plano de saúde e vale-alimentação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIAGEM À SERVIÇO

A empresa deverá arcar com a custa referente “**VIAGEM A SERVIÇO**”, com o empregado(a).

§1º: DESLOCAMENTO: Quando for necessário o deslocamento do(a) funcionário(a) até o Cliente;

A) **Saída:** Residência até Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário/Aeroporto, Hotel e Cliente;

B) **Chegada:** Cliente/Hotel/Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário ou Aeroporto até sua residência;

§2º: DESCANSO: O trabalhador(a) terá meio período de descanso, e se apresentará a empresa somente no 2º período de trabalho.

§3º: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Todas as despesas oriundas com viagem deverão ser comprovadas com as regras internas da empresa.

§ 4º: CANCELAMENTO: Em caso de cancelamento do serviço o empregado deverá realizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a prestação de contas respectiva com a devolução dos valores antecipados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

§ÚNICO: O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10(dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa, e desde que comprovada à experiência na função.

**WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO
PARA**

**DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO
PARA**

**GERINO XAVIER DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO GERAL
FENAINFO - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMATICA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA APROVAÇÃO DO CCT2016/2017**

Ata de assembleia geral extraordinária dos trabalhadores realizada em 21/01/2017 que aprovou a proposta final da CCT 2016/2017.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.